



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Patrimônio
R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
Site: www.cristal.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº. 293/2021.
Dispensa de Licitação nº. 08/2021.**

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa por limite
Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93

DATA: 23/02/2021.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 16 LÂMINAS CURVAS COM 15 FUROS DE 3/4

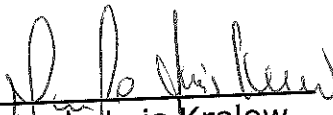


MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Patrimônio
R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
Site: www.cristal.rs.gov.br

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando a necessidade de aquisição de peças, objeto do presente processo, autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Cristal, 23 de fevereiro de 2021.


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Patrimônio
R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
Site: www.cristal.rs.gov.br

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº. 08.2021, solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para **AQUISIÇÃO DE 16 LÂMINAS CURVAS COM 15 FUROS DE 3/4 Contratado: LINS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 90.152.240/0001-02. **Valor Total: 11.520,00** (onze mil e quinhentos e vinte reais). Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Cristal, 23 de fevereiro de 2021.



Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Fone/fax: (51) 36781100 – CEP: 96.195-000
Cristal/RS. e-mail: juridico@crystal.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa de Licitação 8/2021 – Processo 293/2021.

1. DOS FATOS.

Chega à assessoria jurídica solicitação de parecer jurídico sobre a viabilidade de dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93) para aquisição de 16 lâminas curvas com 15 furos de $\frac{3}{4}$ para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. O valor total contratado seria de R\$ 11.520,00.

2. DOS ASPECTOS LEGAIS.

Por força de dispositivos constitucionais (art.37,CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts.24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24 da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **Art. 24. É dispensável a licitação: II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Destacamos)**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

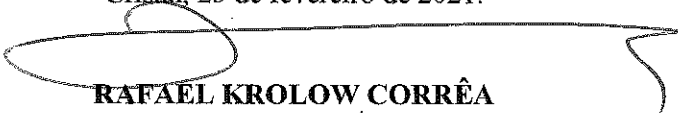
3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para compras de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso o valor total contratado está dentro do limite previsto em lei.

Em breve síntese, diante dos argumentos retro expostos, opina-se pela realização de contrato nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Cristal, 23 de fevereiro de 2021.


RAFAEL KROLOW CORRÊA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 68579